



Homologado em 19/12/2013, DODF nº 273, de 20/12/2013, p. 30.
Portaria nº 298, de 20/12/2013, DODF nº 276, de 24/12/2013, p. 5.

PARECER Nº 240/2013-CEDF

Processo nº 084.000032/2012

Interessado: **Escola Tio Pedro**

Credencia, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, a Escola Tio Pedro; autoriza a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 19 de outubro de 2012, de interesse da Escola Tio Pedro, situada na Quadra 6, Conjunto 2, Lotes 1 e 26, Setor Leste, Cidade Estrutural - Distrito Federal, mantida pela Creche Renascer Ltda., com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional solicita o credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, fls. 1 e 100.

A Creche Renascer Ltda., mantenedora da Escola Tio Pedro é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, constituída por um número limitado de associados, tendo como objetivo prestar a assistência social e educacional gratuita, com o atendimento de crianças na faixa etária de 2 a 14 anos de idade e suas famílias, fl. 2.

Vale registrar que a Escola Tio Pedro iniciou suas atividades sem amparo legal, ferindo o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, transcrito a seguir: “A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos”.

Contudo, levando em consideração que a educação infantil é objeto das ações do governo do Distrito Federal, visando à ampliação do atendimento, o interessado pode ser contemplado pelo artigo 194 da Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme se transcreve a seguir:

Art. 194. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após a deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, pode, em caráter excepcional, credenciar instituições e/ou, autorizar etapas e modalidades da educação básica, em funcionamento, quando declarado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal assunto de relevante interesse para o Distrito Federal.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, no que concerne à solicitação de credenciamento.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 100.
- Alterações de Estatuto Social, fls. 2 a 15 e 115 a 127.
- Atas da Assembleia Geral da mantenedora, fls. 16, 17, 128 e 129.



- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 18.
- Declaração do capital social, fls. 19 e 103.
- Relação do Mobiliário, fl. 29.
- Termo Permissionário de Funcionamento para Credenciamento, fl. 96.
- Contrato de Doação, fls. 97 e 98.
- Relatórios de inspeção escolar, fls. 99, 101 e 102.
- Cópia reduzida da Planta Baixa, fls. 104 a 107.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 108 a 110.
- Lista de alunos, fls. 111 a 114.
- Proposta Pedagógica, fls. 131 a 144.
- Regimento Escolar, fls. 145 a 169.
- 3º e último Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 176.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 177 a 180.

Cabe informar que a instituição educacional iniciou a tramitação processual com a denominação de Creche e Pré-Escola Renascer, alterando sua denominação durante a instrução do presente processo para Escola Tio Pedro, fl. 91. Entretanto, não foi apresentado novo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com o nome atual da instituição educacional no campo “Título do Estabelecimento (Nome Fantasia)”.

De acordo com o Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, tal fato justifica-se em decorrência de a técnica da Cosine/Suplav/SEDF ter constatado que no CIEC-Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas no Distrito Federal constam duas instituições educacionais com a mesma denominação, motivo pelo qual solicitou à mantenedora a escolha de outro nome que foi prontamente alterado, fl. 179.

Registra-se que, por trata-se de instituição filantrópica, a instituição educacional declara que sua mantenedora não dispõe de capital social, fls. 19 e 103, e reafirmando seu objetivo social, a Administração Regional do SCIA – RA – XXV declara, fl. 26, que a instituição “desenvolve trabalho de cunho relevante e social na comunidade, a mais de 04 (quatro anos), estando atualmente em funcionamento.”.

A Escola Tio Pedro está localizada na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) Vila Estrutural que consta do Projeto Urbanístico de Regularização do Governo do Distrito Federal, conforme Portaria nº 90, de 27 de dezembro de 2007, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, fls. 21 a 23.

Ante o exposto no parágrafo anterior, não pode ser emitida a Licença de Funcionamento para a Escola Tio Pedro, entretanto, a instituição obteve o Termo Permissionário de Funcionamento para Credenciamento junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por estar situada em Zona Especial de interesse Social- ZEIS, expedida em 24 de abril de 2013, fl. 96, em acordo com o artigo 195 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:



Folha nº _____

Processo nº 084.000032/2012

Rubrica _____ Matrícula _____

Art. 195. A Licença de Funcionamento/Alvará de Funcionamento pode, em caráter excepcional, ser substituída(o) pelo Documento Permissionário, emitido pela Região Administrativa na qual a instituição educacional se insere.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se também ao credenciamento de instituições educacionais situadas em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

O imóvel onde se instala a instituição educacional é utilizado por doação, conforme Contrato de Doação do imóvel, sendo doador, Sônia Maria Macedo Moutinho e donatário, Creche Renascer, com validade de cinco anos, a contar de 13 de maio de 2013, fls. 97 e 98.

Foram expedidos três Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, constando pendências no 1º Laudo, emitido em 9 de novembro de 2012, e 2º Laudo, emitido em 26 de julho de 2013, às fls. 77 e 172, respectivamente. O 3º Laudo de Vistoria de nº 364/2013, fl. 176, foi emitido em 11 de setembro de 2013, com parecer favorável, após sanadas as pendências constantes nos laudos anteriores, com destaque para a dificuldade da instituição educacional em sanar tais pendências, tendo em vista a falta de recursos financeiros, conforme justificativa, fls. 81 e 85.

Foram realizadas três visitas de inspeção, *in loco*, em 19 de abril de 2013, à fl. 99, em 11 de junho de 2013, à fl. 101, e em 12 de julho de 2013, fl. 102, sendo a instituição educacional orientada quanto à estrutura física e pedagógica para o funcionamento do ensino proposto, em especial quanto à habilitação do corpo docente, da necessidade de contratação de uma nutricionista, adequação dos documentos organizacionais, entre outras.

Da Proposta Pedagógica

A Escola Tio Pedro tem como missão:

A missão da Escola Tio Pedro é oferecer educação infantil de 2 (dois) a 5 (cinco) anos com qualidade e a promoção da cidadania. Essa será introduzida pelas relações interpessoais que ocorrem diariamente no ambiente da Escola, onde convivem pessoas de origem e hábitos culturais diversos, podendo assim proporcionar ao educando novas formas de observar o mundo. (fl. 134)

Quanto à organização pedagógica, fl. 135, registra-se que a instituição educacional, oferta a educação infantil, de acordo com a idade legal para ingresso, na forma abaixo, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h30, com jornada integral:

Creche:

- Creche I, para crianças de 2 anos completos;
- Creche II, crianças de 3 anos completos.



Pré-Escola:

- Pré-escola I, para crianças de 4 anos completos;
- Pré-Escola II, para crianças de 5 anos completos.

Quanto à organização curricular, fl. 136, registra-se que a instituição educacional concebe os conteúdos com vistas ao desenvolvimento de capacidades e exercício de uma maneira própria de pensar, sentir e ser, promovendo a utilização da expressão, a socialização contínua, a participação e a estimulação da criança.

Com relação ao processo de acompanhamento, controle e avaliação de ensino e aprendizagem, fls. 139 e 140, observa-se que o registro de avaliação da instituição educacional é realizado através de relatório individual e entregue semestralmente aos pais ou responsáveis, sem o objetivo de promoção, contendo observações constantes das atividades e atitudes das crianças.

A avaliação institucional está prevista através de encontros semestrais, momentos de reflexão e de autoavaliação, mobilizando os diferentes segmentos do coletivo escolar para refletir suas ações e intenções, possibilitando uma gestão participativa, comprometida com construção da cidadania e da construção social.

Quanto à infraestrutura, instalações físicas, equipamentos e materiais didático-pedagógicos da instituição educacional, destacam-se:

- instalações físicas: 4 salas para acomodação, convivência e atividades socioeducativas, pátio interno e externo, secretaria, *playground*, brinquedoteca, pátio coberto, banheiros, sala de informática, sala de direção, cozinha, refeitório, lavanderia;
- equipamentos/materiais didático-pedagógicos: brinquedos, jogos diversificados, 7 computadores, CD e DVD, retroprojetores, televisores, aparelho de som e instrumentos musicais.

O Regimento Escolar, fls. 145 a 169, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, está em consonância com a Proposta Pedagógica, conforme registro no Relatório Conclusivo da referida Coordenação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, a Escola Tio Pedro, situado na Quadra 6, Conjunto 2, Lotes 1 e 26, Setor Leste, Cidade Estrutural - DF, mantida pela Creche Renascer Ltda., com sede no mesmo endereço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Folha nº _____

Processo nº 084.000032/2012

Rubrica _____ Matrícula _____

- b) autorizar a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de dezembro de 2013.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/12/2013

EVA WAISROS PEREIRA
Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal